



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 21.457, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do processo administrativo nº 23.562-5/07,-----

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA QUALIFICAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 1º - O pedido de qualificação como Organização Social - OS, formulado pela pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e institucional, proteção e preservação do meio ambiente, saúde, trabalho, ação social, cultura e desporto e que atenda aos requisitos estabelecidos nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 7.116, de 06 de agosto de 2008, será encaminhado ao Secretário Municipal da Casa Civil ou ao responsável pelo ente da Administração Indireta, se o caso, por meio de requerimento escrito, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:
- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
 - b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
 - c) composição e atribuições da Diretoria;
 - d) obrigatoriedade de criação de um órgão de deliberação, a partir da assinatura de contrato de gestão firmado entre o ente político concedente da qualificação e organização social e a entidade;
 - e) obrigatoriedade de publicação anual, na Imprensa Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
 - f) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

g) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

h) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão;

II - a comprovação de efetivo desenvolvimento de atividade descrita no "caput" do art. 1º deste Decreto há mais de 5 (cinco) anos.

III - haver aprovação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação, do Secretário Municipal da Casa Civil ou do responsável pelo ente da Administração Indireta.

§ 1º - A qualificação da entidade com a organização social poderá ocorrer a qualquer tempo e não depende de sua seleção.

§ 2º - Na hipótese de a entidade pleiteante da habilitação como organização social existir há mais de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação da Lei 7.116/08, fica estipulado o prazo de 5 (cinco) anos para a adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto em seu artigo 7º, incisos I a IV.

Art. 2º - Recebido o requerimento, o Secretário Municipal da Casa Civil ou o responsável pelo ente da Administração Indireta deferirá ou indeferirá o pedido de qualificação no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de seu protocolo, colhida a prévia manifestação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos necessários à qualificação, do titular da Pasta competente na área de atuação pretendida.

§ 1º - A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será publicada na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º - No caso de deferimento do pedido, a Secretaria Municipal da Casa Civil ou o responsável pelo ente da Administração Indireta emitirá o certificado de qualificação da entidade como Organização Social, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do respectivo despacho.

§ 3º - Em caso de indeferimento, a Secretaria Municipal da Casa Civil ou o ente da Administração Indireta fará publicar o despacho, juntamente com as respectivas razões, na Imprensa Oficial do Município.

§ 4º - O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade não atenda aos requisitos estabelecidos na Lei 7.116/08.

P



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 5º - Na hipótese de apresentação de documentação incompleta, a Secretaria Municipal da Casa Civil ou o responsável pelo ente da Administração Indireta poderá conceder à requerente o prazo de até 10 (dez) dias para a complementação dos documentos exigidos.

§ 6º - A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas as normas constantes da Lei 7.116/08 e deste Decreto.

Art. 3º - Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização social, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificação, imediatamente, à Secretaria Municipal da Casa Civil ou o responsável pelo ente da Administração Indireta, sob pena de cancelamento da qualificação.

Art. 4º - As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e absorver a gestão e execução de atividades e serviços de interesse público, descritas no art. 1º, "caput" deste Decreto.

Art. 5º - As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam equiparadas, para efeitos tributários, às entidades reconhecidas de interesse social e de utilidade pública.

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Casa Civil, as Secretarias competentes nas áreas de atuação referidas no artigo 1º deste Decreto e os entes da Administração Indireta poderão proceder à desqualificação da Organização Social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

Art. 7º - A desqualificação ocorrerá quando a entidade:

I - descumprir qualquer cláusula constante do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

II - dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;

III - incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

IV - descumprir as normas estabelecidas na Lei 7.116/08 ou neste Decreto.

§ 1º - A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Prefeito, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 2º - A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal.

§ 3º - A desqualificação importará a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.

CAPÍTULO II **DO PROCEDIMENTO PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO**

Seção I **Da Seleção**

Art. 8º - Para os efeitos da Lei 7.116/08 entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às atividades indicadas no "caput" do art. 1º deste Decreto.

Art. 9º - A formalização do contrato de gestão será precedida de processo seletivo quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço objeto do contrato de gestão.

Art. 10 - A minuta do contrato de gestão fará parte integrante do edital de seleção.

Seção II **Do Contrato de Gestão**

Art. 11 - O contrato de gestão deverá ser previamente aprovado:

I - pelo Conselho de Administração da Organização Social, em parecer circunstanciado;

II - pelo titular da Secretaria da respectiva área de atuação ou pelo responsável pelo ente da Administração Indireta, ouvida previamente a Comissão de Avaliação de que trata o artigo 18 da Lei 7.116/08.

Art. 12 - O contrato de gestão, que deverá reger-se pelos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da Organização Social, bem como conterà:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social;

II - estipulação das metas a serem atingidas e dos respectivos prazos de execução, quando for pertinente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

III - previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

IV - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social no exercício de suas funções;

V - previsão expressa da possibilidade de que a Organização Social venha a se associar com instituições sem fins lucrativos.

Parágrafo único - Caberá ao titular da Pasta competente ou ao responsável pelo ente da Administração Indireta definir as demais cláusulas necessárias do contrato seja signatário.

Art. 13 - A Secretaria competente ou o ente da Administração Indireta providenciará a publicação do inteiro teor do contrato de gestão, após sua assinatura, na Imprensa Oficial do Município, e encaminhará o arquivo em meio eletrônico para a Secretaria Municipal da Casa Civil, que providenciará sua disponibilização no Portal da Prefeitura do Município de Jundiaí na Internet.

Parágrafo único - A Secretaria competente ou o ente da Administração Indireta deverá, ainda, encaminhar à Secretaria Municipal da Casa Civil, em meio eletrônico, as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados, para disponibilização no Portal da Prefeitura do Município de Jundiaí na Internet.

Seção III

Da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão

Art. 14 - A Comissão de Avaliação prevista no artigo 18 da Lei 7.116/08, terá as seguintes atribuições:

I - analisar o contrato de gestão a ser firmado com cada organização social, conforme prevê o art. 14, §1º, da Lei nº 7.116/08;

II - desempenhar as funções referidas no art. 6º, §1º, da Lei nº 7.116/08 e art. 8º, §1º deste Decreto;

III - propor a desqualificação da organização social após observância do procedimento previsto no dispositivo legal mencionado no inciso anterior.

Art. 15 - A Comissão de Avaliação prevista no artigo 18 da Lei nº 7.116/08 será constituída com a atribuição específica de analisar os termos da minuta do contrato de gestão, previamente à assinatura do ajuste.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 1º - A minuta do contrato de gestão será aprovada pela Comissão de Avaliação, por votação da maioria de seus membros.

§ 2º - A Comissão de Avaliação será presidida pelo titular da Pasta competente ou pelo responsável pelo ente da Administração Indireta e terá a seguinte composição:

I - nas atividades relacionadas à saúde:

a) 01 (um) membro da sociedade civil, escolhido dentre os membros do Conselho Municipal de Saúde;

b) 02 (dois) membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação.

II - nas atividades relacionadas às demais áreas, conforme prevê o "caput" do art. 1º, da Lei nº 7.116/08:

a) 01 (um) membro da sociedade civil, escolhido dentre os membros do respectivo Conselho Municipal, caso exista, ou pelo Prefeito;

b) 02 (dois) membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação.

§ 3º - O quórum mínimo para instauração de reuniões será de metade mais um dos membros da Comissão de Avaliação.

Art. 16 - As reuniões da Comissão de Avaliação serão registradas em ata assinada por todos os seus membros.

Parágrafo único - Além das atas, a Comissão de Avaliação poderá se valer de outros registros, relatórios e documentos que reputar necessários à melhor ilustração de suas atividades.

Art. 17 - A Comissão reunir-se-á uma vez por semana, ordinariamente, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente.

Seção IV Do Processo Seletivo

Art. 18 - A Secretaria competente ou o ente da Administração Indireta promoverá processo de seleção quando houver mais de uma entidade qualificada como Organização Social.

§ 1º - O processo de seleção obedecerá aos princípios gerais que regem a Administração Pública, em especial ao da publicidade dos atos administrativos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 2º - Somente poderão participar do processo de seleção as Organizações Sociais qualificadas na forma da Lei 7.116/08.

Art. 19 - O processo de seleção terá início mediante instauração de processo administrativo, devidamente autuado, contendo despacho autorizador do Secretário Municipal competente ou do responsável pelo ente da Administração Indireta.

§ 1º - Serão juntados, nos autos do processo de seleção, os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários:

I - edital e respectivos anexos, bem como os comprovantes de suas publicações;

II - ato de designação da Comissão Especial de Seleção;

III - programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais e demais documentos que os integrem;

IV - atas, relatórios e deliberações da Comissão Especial de Seleção;

V - pareceres técnicos ou jurídicos;

VI - recursos eventualmente apresentados pelas Organizações Sociais participantes e respectivas manifestações e decisões;

VII - despachos decisórios do Secretário competente ou do responsável pelo ente da Administração Indireta, devidamente fundamentados;

VIII - minuta de contrato de gestão.

§ 2º - As minutas do edital do processo de seleção e do contrato de gestão deverão ser previamente examinadas pela Assessoria Jurídica da Secretaria competente ou do ente da Administração Indireta sem prejuízo do disposto no artigo 11 deste Decreto.

Art. 20 - O processo de seleção de que trata este decreto observará as seguintes etapas:

I - publicação e divulgação do edital e anexos;

II - recebimento, julgamento e classificação dos programas de trabalho propostos.

Art. 21 - A Secretaria competente ou o ente da Administração Indireta fará publicar o edital do processo de seleção na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Seção V
Do Edital

Art. 22 - O edital do processo de seleção conterà:

I - descrição detalhada da atividade a ser transferida e dos bens e equipamentos a serem destinados para esse fim, bem como de todos os elementos necessários à perfeita execução do objeto do contrato de gestão.

II - critérios objetivos de julgamento dos programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais, de forma a selecionar o mais adequado ao interesse público.

Parágrafo único - O prazo para apresentação dos programas de trabalho objeto do processo de seleção será definido pelo edital de seleção.

Art. 23 - Os programas de trabalho apresentados pelas Organizações Sociais deverão discriminar os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços objeto do contrato de gestão, bem como:

I - especificação do programa de trabalho proposto;

II - detalhamento do valor orçado para implementação do programa de trabalho;

III - definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos e cronograma de execução;

IV - definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços;

V - comprovação da regularidade jurídico-fiscal e de satisfatória situação econômico-financeira da entidade;

VI - comprovação de experiência técnica para desempenho das atividades previstas no contrato de gestão.

§ 1º - A comprovação de situação financeira satisfatória, referida no inciso V do "caput" deste artigo, será realizada por meio do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo seletivo.

§ 2º - A exigência prevista no inciso VI do "caput" deste artigo limitar-se-á à demonstração da experiência gerencial da Organização Social na área relativa ao serviço a ser transferido, bem como da capacidade técnica de seu corpo funcional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Art. 24 - Sem prejuízo do cumprimento das exigências contidas no edital do processo de seleção, as Organizações Sociais deverão, ainda, apresentar a seguinte documentação:

I - certificado de qualificação como Organização Social, nos termos da Lei nº 7.116/08, emitido pela Secretaria Municipal da Casa Civil ou pelo ente da Administração Indireta.

II - certidões negativas de falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução e liquidação;

III - declaração da Organização Social de que não cumpre as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 2003;

IV - comprovante de inscrição do ato constitutivo ou estatuto, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

Art. 25 - Na data, horário e local indicados no edital, as Organizações Sociais deverão entregar à Comissão Especial de Seleção, 2 (dois) envelopes separados, fechados, identificados e lacrados, contendo, respectivamente, a documentação exigida no edital e no artigo 19, § 1º, deste Decreto, e o programa de trabalho proposto.

Seção VI

Da Comissão Especial de Seleção

Art. 26 - A Comissão Especial de Seleção, instituída mediante portaria do Secretário competente ou pelo responsável pelo ente da Administração Indireta, será composta por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo um deles designado como seu presidente.

Art. 27 - Compete à Comissão Especial de Seleção:

I - receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;

II - analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;

III - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

IV - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Parágrafo único - A Comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para dar cumprimento ao disposto no inciso IV do "caput" deste artigo.

Art. 28 - Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

Seção VII

Do Julgamento dos Programas de Trabalho e dos Recursos

Art. 29 - No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os seguintes critérios, além de outros definidos em edital:

I - economicidade;

II - otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

Parágrafo único - Será considerada vencedora do processo de seleção a organização social cujo programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, atendidas todas as condições e exigências do edital.

Art. 30 - O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Art. 31 - Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do processo de seleção na Imprensa Oficial do Município.

§ 1º - Da interposição de recurso caberá impugnação pelas demais Organizações Sociais proponentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação relativa à interposição do recurso.

§ 2º - No mesmo prazo, a Comissão Especial de Seleção manifestar-se-á sobre o recurso, submetendo-o à decisão do titular da respectiva Secretaria competente ou do responsável pelo ente da Administração Indireta.

Seção VIII

Da Celebração do Contrato de Gestão

Art. 32 - Decorridos os prazos previstos no artigo 31 deste Decreto sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Art. 33 - Do contrato de gestão deverá constar cláusula discriminando, expressamente, quando for o caso, os bens públicos cujo uso será permitido à Organização Social, observadas as regras estabelecidas na Lei 7.116/08.

§ 1º - Os bens objeto da permissão de uso de que trata o "caput" deste artigo deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão.

§ 2º - As condições para permissão de uso serão aquelas especificadas no contrato de gestão, observados os requisitos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - Nos termos da legislação em vigor, o balanço patrimonial da Organização Social deverá ser encaminhado à Secretaria competente ou ao ente da Administração Indireta até o dia 31 de março do exercício subsequente.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria competente ou ente da Administração Indireta providenciar a publicação do balanço e do relatório de execução do contrato de gestão na Imprensa Oficial do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de seu recebimento.

Art. 35 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e oito.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos